# CONTRATO Nº 54/2014

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES DESLIZANTES E COMPONENTES INTERNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURISE A EMPRESA OFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **OFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 04.756.408/0001-49 e Inscrição Estadual n.673.059.604.112, com sede na Rua Álvaro de Oliveira Soares, nº. 1.928, Distrito Industrial, Tabapuã/SP, CEP. 15.880-000, e-mail: comercial@ofcarquivos.com, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FERNANDES REIS**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG n. 1726542-8 SSP/MT e do CPF n. 100.060.957-04, com endereço comercial acima mencionado e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 301/2014, referente a adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2013, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação fornecimento e instalação de estantes deslizantes e componentes internos, para atender a Secretária Auxiliar da Vice-Presidência do TJMT, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica para ***fornecimento e instalação de estantes deslizantes e componentes internos,*** para atender a Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme Processo Administrativo nº 301/2014, referente a adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2013 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), Termo de Referência de fls. 16/28v-TJ e Proposta de fls 29/35-TJ, constantes este Contrato, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Especificamente este Contrato visa o fornecimento de:

**1.2.1. 136 (cento e trinta e seis) Faces de Arquivo Deslizante;**

**1.2.2. 913 (novecentos e treze) Metros Lineares de Acessórios: "***Prateleiras, Divisores reguláveis, conjunto de escaninhos, suportes para armazenar processos e/ou materiais-metro linear***".**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os materiais e serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência (fls. 16/28-v), entregues no Departamento da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Gross, conforme orientação da Fiscalização.

## CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

**4.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

**5.1.** O presente Contrato tem como prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**5.2.** O presente Contrato tem como prazo de entrega e instalação dos materiais o período de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** O preço total deste contrato será de R$532.511,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e onze reais), conforme tabela abaixo, extraído do Pregão nº 3/2013-ALMT:

| Item | Descrição | Marca | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Face de Arquivo Deslizante (FACE) | OFC | 136 | 2.687,00 | R$365.432,00 |
| 03 | Prateleiras, Divisores reguláveis, conjunto de escaninhos, suportes para armazenar processos e/ou materiais-metro linear. (METRO LINEAR) | OFC | 913 | 183,00 | R$167.079,00 |
| | | | | **TOTAL** | **R$532.511,00** |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.
**7.2.** Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**8.1.** O objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Contratante, por intermédio da Fiscalização, e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, observando o **descrito no Termo de Referência** – vinculado a este Contrato.
**8.2.** A aquisição de materiais com Nota Fiscal com valor acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica a cargo da Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pelas Portarias nº 458/2013-C.ADM e 457/2013-C.ADM, atestando a nota Fiscal em conjunto com o Fiscal do Contrato.
**8.3.** É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.
**8.4.** Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
**8.5.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
**8.6.** A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.
**8.7.** O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

**8.8.** Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.
**8.9.** Ficará a fiscalização da execução dos serviços a cargo da servidora *Sra.* **PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ**, matrícula 11746 e como fiscal substituta a Sra. **LEISI MAGDALA DE CASTRO**, Gestora Administrativa 1, matricula n. 4794.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa CONTRATADA, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subsequente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito, e devidamente atestada pelo servidor, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Infra Estrutura do Tribunal de Justiça/MT.
**9.2.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.
**9.3.** Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**b)** Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

**c)** Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

**d)** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

**e)** Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

**f)** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

**f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4.** Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

**9.5.** Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.
**9.6.** Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

## CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça/FUNAJURIS, Fonte 640, no Elemento de Despesa 4490-52.

## CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação. A Contratada se compromete a:

**a)** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social;

**b)** Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme descrito e estabelecido;

**c)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

**d)** Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que seja por seus prepostos ou pelos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

**e)** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**f)** Apresentar junto com a nota fiscal a certidão de recolhimento do FGTS e do INSS da empresa, referente ao serviço prestado ou material adquirido;

**g)** Acatar as determinações do fiscal do contrato no que tange ao estabelecido neste Termo;

**h)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**11.2.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**11.3.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do



Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJMT.

**11.4.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**11.6.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**11.7.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**11.8.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**11.9.** Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE;

**11.10.** Executar o objeto desta contratação de acordo com o edital e seus anexos, em especial o estabelecido no Termo de Referência e Proposta, durante todo o período de vigência contratual e Garantia.

## CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

**a)** Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

**b)** Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**c)** Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da *Sra.* **PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ**, matrícula 11746 e como fiscal substituta a Sra. **LEISI MAGDALA DE CASTRO**, Gestora Administrativa 1, matricula n. 4794, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

**13.2.** No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

**13.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.
**13.4.** Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

## CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas à critério da administração, garantido a CONTRATADA a defesa prévia.
**14.2.** O prazo para apresentação do recurso contra as penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

**1. Advertência**

A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJMT, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**2. Multas**

A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas.

Caso haja a inexecução total do objeto será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado.

Para efeito de multas serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total empenhado. Para os atrasos injustificados, inexecução total e inexecução parcial, serão atribuídas multas especificadas a seguir:

Será configurada a <u>inexecução parcial</u> do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 10 dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço.

Será configurada a <u>inexecução total</u> do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 7 dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem às especificações.

O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos e/ou projetos, seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que se configure a inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86, da Lei 8.666/93.



Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,05% do valor do CONTRATO |
| 2 | 0,10% do valor do CONTRATO |
| 3 | 0,20% do valor do CONTRATO |
| 4 | 0,50% do valor do CONTRATO |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|---|---|---|
| **Item** | **DESCRIÇÃO** | |
| **1** | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | **01** |
| **2** | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia. | **02** |
| **3** | Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência | **02** |
| **4** | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia. | **02** |
| **5** | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | **03** |
| **6** | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | **03** |
| **7** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia. | **04** |

**3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o TJMT**

A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJMT poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

**Tabela 3**

| **I - Por até 6 (seis) meses:** |
|---|
| Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra/serviço; |
| Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa; |
| Não conclusão parcial dos serviços contratados. |
| **II – Por até 2 (dois) anos:** |
| Não conclusão total dos serviços contratados; |
| Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua |



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

| |
|---|
| correção após solicitação do Tribunal; |
| Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA; |
| Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação; |
| Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJ/MT após o recebimento da Ordem de Serviço. |

**4. Declaração de Inidoneidade**

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TJMT, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TJMT ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJ/MT, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do TJ/MT.

## CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

**15.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

**a)** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**b)** Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**c)** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**d)** Fiscalização da execução do ajuste.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**17.1.** O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**17.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

**17.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**17.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

## CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

**18.2.** Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2014.

**ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
**CONTRATANTE**

Representante **JOSÉ FERNANDES REIS**
**OFC IND. E COM. DE PROD. PARA ESCRITÓRIO LTDA**
**CONTRATADA**
CNPJ: 04.756.408/0001-49

Testemunhas:

1 Jacinta Viegas
RG 0504 575-4
CPF 496 250 471-15

2 _____
RG 601-327.
CPF 432-460.19-10



Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

**ANEXO I DO CONTRATO 54/2014**
**TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL**

**A OFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 04.756.408/0001-49 e Inscrição Estadual n.673.059.604.112, com sede na Rua Álvaro de Oliveira Soares, nº. 1.928, Distrito Industrial, Tabapuã/SP, CEP. 15.880-000, e-mail: comercial@ofcarquivos.com, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ FERNANDES REIS, Procurador, informa que o produto ofertado nos autos do Contrato nº 54/2014, celebrado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso está coberto por garantia integral de no mínimo 10 (dez) anos para todos os seus componentes, contra qualquer defeito de projeto, fabricação, corrosão ou desempenho do equipamento quando em condições normais de uso e manutenção. Compromete-se, ainda, a fornecer serviços de manutenção preventiva gratuita, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses.

O prazo de garantia ofertado pela CONTRATADA será contado da data do recebimento final do objeto contratado.

Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2014.

Representante **JOSÉ FERNANDES REIS**
**OFC IND. E COM. DE PROD. PARA ESCRITÓRIO LTDA**
**CONTRATADA**
CNPJ: 04.756.408/0001-49



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727